

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
LEI Nº 849/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas pela Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo Único O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa, serão executada, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º No acesso à base de dados oficial na WEB, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Japaratuba, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dada relativa às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventual aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra.

Art. 4º A página do portal da transparência, à qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contrato;
- II – População atendida;
- III – Valor total, executado e a executar;
- IV – Cronograma físico e financeiro;
- V – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- VI – Informações da empresa executante, com dados completos;

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – TEL: (79) 3272-3202 – JAPARATUBA/SE
gabinete@japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

VII – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VIII – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

IX – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Art. 5º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 6º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR code sempre atualizada, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. IV do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas no art. 4º artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 7º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 3º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 8º Esta Lei revoga todas as disposições anteriores.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Japaratuba, 11 de abril de 2024.

Lra Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Assinado no original

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – TEL: (79) 3272-3202 – JAPARATUBA/SE
gabinete@japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>